

RESOLUÇÃO Nº 010/2020

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião extraordinária realizada no dia 02 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios do processo eleitoral para fins de escolha/eleição das representações da Sociedade Civil para o Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará – Ceas/CE, 12º Colegiado, Gestão 2020/2022, em 27 de abril de 2020, no horário de 8h30min às 13h, no auditório da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, situado na Av. Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE, por ocasião da Assembleia Geral de Escolha / Eleição de representantes da Sociedade Civil para a composição do 12º Colegiado do Ceas CE – Gestão 2020 a 2022.

Art. 2º – Fica a Secretaria-Executiva do Ceas-CE responsável por receber no período de 16/03/2020 a 27/03/2020 de 08 h às 12 h e de 14 h às 17 h, na sede do Ceas-CE, situada na Rua Silva Paulet, 334 – Meireles, Fortaleza/CE, por meio de postagem pelos Correios ou pessoalmente, as inscrições dos segmentos da sociedade civil interessados em se habilitar ao processo eleitoral para compor o 12º Colegiado do Ceas/CE, gestão 2020-2022, que deverá ser encaminhada a comissão eleitoral.

Art. 3º – Poderão ser habilitados/as para este processo eleitoral:

I – As entidades e organizações socioassistenciais, abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742 de 1993, em consonância com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33 de 28 de novembro de 2011, nº 34 de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS de abrangência estadual.

II – os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política Pública de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

III – as entidades e organizações que representam trabalhadores do Suas, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS..

Art. 4º – A Comissão Eleitoral analisará a documentação enviada pelas interessadas em participar do processo eleitoral em questão, do dia 30.03.2020 ao 03.04.2020.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral divulgará no dia 06/04/2020, a relação do resultado preliminar dos habilitados à eleição. A comissão divulgará a referida listagem no site do Ceas-CE (www.ceas.ce.gov.br) e manterá contato telefônico com as não habilitadas, esclarecendo sobre interposição de recursos, no prazo de três dias úteis, após a divulgação preliminar.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral receberá recursos interpostos de 07.04.2020 à 09.04.2020 e os julgará no dia 13/04/2020, de 8 às 12h e de 14 às 17h.

Art. 7º – No dia 14.04.2020 haverá a divulgação do resultado final dos habilitados, no site do Ceas-CE – www.ceas.ce.gov.br.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral de votação e apuração dos votos, a se realizar na ocasião da Assembleia Geral de Escolha / Eleição de Representantes da Sociedade Civil para a composição do 12º Colegiado do Ceas CE – Gestão 2020 a 2022 do Ceas-CE, dia 27 de abril de 2020, das 8h às 13h, no Auditório da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, situado à Av. Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – Fortaleza (Ceará).

Art. 9º – A Comissão Eleitoral divulgará a ata da Assembleia Geral de Escolha / Eleição até o dia 30.04.2020.

Art. 10º – A divulgação do resultado final da eleição se dará por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ceas.ce.gov.br.

Art. 11º – Para a composição da gestão 2020/2022 do Ceas-CE, serão pleiteadas, pelos segmentos previamente habilitados pela Comissão Eleitoral, 18 representações da sociedade civil, sendo 06 entidades e organizações de assistência social (03 titulares e 03 suplentes), 06 representantes e organizações de usuários do Suas (03 titulares e 03 suplentes) e 06 entidades e organizações de trabalhadores do Suas (03 titulares e 03 suplentes).


PARAGRAFO ÚNICO: Por ocasião da plenária, fica vetado a transferência de vaga entre os segmentos de acordo com proporcionalidade, em caso de vacância, será convocado uma nova Assembleia para preenchimento das vacâncias.

Art. 12º – Por ocasião da plenária, os segmentos da sociedade civil poderão se organizar por segmento que, obrigatoriamente, conterão representação titular e suplente de acordo com o Art. 2º dessa Resolução, devendo-se primar pela Regionalização de representações do Estado do Ceará, conforme a Lei de criação do Ceas-CE em vigor.

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância pelo Plenário do CEAS.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 02 de março de 2020


Margarida Ravenna Guimarães Chaves
Presidente do Ceas-CE